

PROJETO DE LEI CM nº XXXX/2026.

Fica autoriza a Política Municipal de Conscientização e Prevenção às Apostas Online e Jogos de Azar entre Crianças e Adolescentes no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Santo André e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Fica autorizada a Política Municipal de Conscientização e Prevenção às Apostas Online e Jogos de Azar entre Crianças e Adolescentes, a ser desenvolvida por meio de ações educativas realizadas nas unidades da Rede Municipal de Ensino de Santo André, durante o período letivo.

Art. 2º A Política Municipal tem por objetivos:

- I – promover ações educativas sobre os riscos das apostas online e jogos de azar;
- II – conscientizar estudantes sobre os impactos financeiros, emocionais, psicológicos e sociais decorrentes da prática de apostas;
- III – estimular o uso seguro e consciente da internet e das redes sociais;
- IV – orientar alunos, pais e responsáveis sobre os mecanismos de prevenção ao vício em jogos e apostas;
- V – fomentar a educação financeira como ferramenta de prevenção ao endividamento e à ilusão de ganhos fáceis;
- VI – realização de rodas de conversa, oficinas e atividades educativas nas unidades escolares, envolvendo estudantes, pais e responsáveis.

Art. 3º As ações previstas nesta Lei poderão ser realizadas preferencialmente nas dependências das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, por meio de:

- I – palestras, seminários e campanhas educativas;
- II – atividades pedagógicas compatíveis com a faixa etária dos estudantes;



III – distribuição de materiais informativos;

IV – capacitação dos profissionais da educação para identificação de situações de vulnerabilidade relacionadas ao tema;

V – participação de profissionais das áreas de educação, psicologia, assistência social, segurança digital e educação financeira.

Art. 4º As atividades previstas nesta Lei poderão ser realizadas em parceria com universidades, organizações da sociedade civil, Conselhos Tutelares, instituições públicas e privadas e demais entidades especializadas, desde que executadas no âmbito das unidades da Rede Municipal de Ensino ou em atividades pedagógicas por elas promovidas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo André, 03 de Junho 2026.

Denis Gamba

Vereador



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover a conscientização e a prevenção acerca dos riscos das apostas online e dos jogos de azar entre crianças e adolescentes da rede municipal de ensino.

Nos últimos anos, observou-se um crescimento expressivo da divulgação de plataformas de apostas por meio das redes sociais, aplicativos e conteúdos digitais consumidos diariamente por jovens. Jogos amplamente divulgados na internet, popularmente conhecidos como "jogo do tigrinho" e outros similares, têm atraído cada vez mais adolescentes por meio da promessa de ganhos rápidos e fáceis, sem que sejam devidamente compreendidos os riscos envolvidos.

Embora a legislação federal estabeleça restrições para a participação de menores de idade em apostas, a realidade demonstra que muitos adolescentes continuam expostos a conteúdos que estimulam tais práticas, seja por meio de publicidade digital, influenciadores ou compartilhamento de informações em redes sociais.

Além dos prejuízos financeiros, a prática de apostas pode ocasionar impactos emocionais e psicológicos significativos, como ansiedade, compulsão, frustração, isolamento social e conflitos familiares. Em muitos casos, a busca por ganhos imediatos contribui para a formação de hábitos prejudiciais que podem acompanhar o indivíduo até a vida adulta. Nesse contexto, a escola desempenha papel fundamental na formação cidadã e na promoção de ações preventivas que auxiliem crianças e adolescentes a desenvolver senso crítico, educação financeira e uso consciente das tecnologias digitais.

A proposta não cria novas estruturas administrativas nem impõe obrigações incompatíveis com a organização da rede municipal de ensino, limitando-se a estabelecer diretrizes para ações educativas e preventivas de relevante interesse público. Diante da crescente preocupação social com os impactos das apostas online entre os jovens, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente propositura.

